



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.078/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.008, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.008, de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º

I – monitorar e avaliar a cada dois anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB, entre outros;”

.....

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.008, de 2015 com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

IV - o período de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de São Gabriel do Oeste, aprovado pela Lei Municipal nº 1.008 de 2015, inicia-se no ano de 2015 com o seu término no ano de 2024.

Art. 3º Fica incorporada a meta nº 21, do Plano Municipal de Educação do Município de São Gabriel do Oeste com suas estratégias, à meta nº 08 que passa a vigor com a seguinte redação:

Meta 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência do PME/SGO, sendo 50% com política educacional diferenciada para a educação do campo”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de maio de 2017.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Lei Complementar n.º 169/2017**Anexo único**

Denominação	Quantidade	Símbolo	Remuneração
Secretário Municipal	06	Subsídio	Conforme Lei Específica
Procurador-Chefe	01	DAS1	6.355,77
Chefe de Gabinete	01	DAS1	6.079,43
Superintendente	03	DAS1	6.079,43
Assessor Jurídico	03	DAS3	4.023,24
Diretor de Departamento	15	DAS3	3.997,21
Assessor de Comunicação	01	DAS4	3.197,12
Coordenador	52	DAS5	3.197,76
Assessor Técnico	07	ADI - 1	2.400,00
Secretário I	17	ADI2	1.881,68
Secretário II	23	ADI3	1.325,11
Assistente de Apoio	07	ADI5	1.060,02
Superintendente Odontológico – 40 horas	04	PSI-UBS1	4.808,65
Superintendente Odontológico – 20 horas	02	UBS 2	2.404,32
Supervisor Médico	12	SMS1	14.486,93
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME1	6.665,68
Superintendente de Enfermagem	06	UBS4	4.808,65
Supervisor Veterinário	03	DAS3	4.023,15
Ouvidor	01	DAS 2	4.023,15

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Siluane Marla Dalri

Código Identificador:9999FBE3**PROCURADORIA JURÍDICA****LEI Nº 1.077/2017****Lei nº 1.077/2017 de 08 de maio de 2017**

Estabelece os valores de sobreaviso e da transferência intermunicipal de pacientes críticos, pagos aos profissionais médicos pela FUNSAÚDE, e altera o artigo 18, da Lei nº 1041, de 20 de maio de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores de sobreaviso e acompanhamento na transferência intermunicipal de pacientes críticos, que serão pagos para profissionais de saúde ocupantes de cargos de Especialista em Serviços Públicos da FUNSAÚDE, ou observadas as normas de licitações, por contratação de profissional autônomo, nos seguintes valores:

I – Sobreavisos:

- a) 12 (doze) horas: R\$ 500,00 (quinhentos reais).
b) 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II - Transferência intermunicipal de pacientes críticos:

- a) Sobreaviso: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
b) Transferência: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Fica estabelecida a gratificação e responsabilidade técnica pelos serviços de radiologia no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 18, da Lei nº 1041, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Fica instituído o Plantão Médico que poderá ser pago para ocupantes de cargos da FUNSAÚDE ou, observada as normas de licitações, por contratação de profissional autônomo, nos seguintes valores:

- I – R\$ 516,52 (quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) por plantão com duração de 06 horas;
II – R\$ 1.033,04 (um mil, trinta e três reais e quatro centavos) por plantão com duração de 12 horas;

III – R\$ 1.291,29 (um mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) por plantão com duração de 12 horas, nos fins de semana e feriados;

IV – R\$ 2.582,59 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) por plantão com duração de 24 horas, nos fins de semana e feriados.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de maio de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Siluane Marla Dalri

Código Identificador:FA5CBDFB**PROCURADORIA JURÍDICA****LEI Nº 1.078/2017****Lei nº 1.078/2017 de 08 de maio de 2017**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.008, de 16 de setembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.008, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

I – monitorar e avaliar a cada dois anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB, entre outros;”

.....

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.008, de 2015 com a seguinte redação:

Art. 6º

IV - o período de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de São Gabriel do Oeste, aprovado pela Lei Municipal nº 1.008 de 2015, inicia-se no ano de 2015 com o seu término no ano de 2024.

Art. 3º Fica incorporada a meta nº 21, do Plano Municipal de Educação do Município de São Gabriel do Oeste com suas estratégias, à meta nº 08 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência do PME/SGO, sendo 50% com política educacional diferenciada para a educação do campo”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de maio de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Siluane Marla Dalri

Código Identificador:F0852A12**PROCURADORIA JURÍDICA****LEI Nº 1.079/2017****Lei nº 1.079/2017 de 08 de maio de 2017**